

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2026 Institui o “Selo Empresa Amiga da Saúde” às empresas que contribuem para o fortalecimento da saúde pública no Município de Santo André e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Saúde”, a ser concedido às empresas que se destacarem em ações e projetos que contribuam para a melhoria e o fortalecimento da saúde pública no Município de Santo André.

**Parágrafo único.** O “Selo Empresa Amiga da Saúde” possui natureza exclusivamente honorífica, não implicando em qualquer forma de benefício financeiro, fiscal, administrativo ou preferência em contratações públicas, constituindo-se como reconhecimento institucional pelas ações prestadas em favor da coletividade.

**Art. 2º** O “Selo Empresa Amiga da Saúde” será concedido às empresas que promoverem, entre outras, as seguintes ações:

- I – doação de materiais, insumos ou equipamentos destinados à rede pública de saúde;
- II – apoio à realização de campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- III – realização de obras de manutenção, reforma ou melhoria em unidades de saúde;
- IV – desenvolvimento ou apoio a projetos voltados à qualificação do atendimento à população;
- V – parceria com instituições públicas ou organizações da sociedade civil para ações na área da saúde.

**Art. 3º** O selo poderá ser concedido em formato físico ou digital, a critério do órgão competente.



**Art. 4º** As empresas participantes poderão divulgar, para fins institucionais, as ações realizadas no âmbito do programa, inclusive por meio da fixação de placas ou outros meios de comunicação nos locais beneficiados.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá observar critérios de razoabilidade, não podendo conter caráter publicitário abusivo, nem promover produtos ou serviços diretamente ao público usuário das unidades de saúde.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza, nem concederá qualquer incentivo econômico às empresas participantes, além do reconhecimento previsto nesta Lei.

**Art. 6º** O selo será concedido pelo órgão competente da Administração Municipal, podendo ter prazo de validade e critérios de renovação definidos em regulamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 16 de Abril de 2026.

**DENIS GAMBÁ**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Selo Empresa Amiga da Saúde” no Município de Santo André, com a finalidade de reconhecer e incentivar a participação da iniciativa privada em ações que contribuam para o fortalecimento da saúde pública.

A crescente demanda por serviços de saúde, aliada à necessidade contínua de melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento, evidencia a importância de iniciativas que promovam a cooperação entre o poder público e a sociedade. Nesse contexto, o setor empresarial pode desempenhar papel relevante por meio de ações que auxiliem no aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

A proposta busca valorizar empresas que já contribuem ou que venham a contribuir com doações, melhorias estruturais, apoio a campanhas e desenvolvimento de projetos voltados à promoção da saúde. Ao reconhecer essas iniciativas por meio de um selo institucional, o Município estimula o engajamento social e fortalece a cultura de responsabilidade coletiva.

Importante destacar que o projeto não gera qualquer ônus ao Poder Público, nem prevê concessão de benefícios financeiros, limitando-se ao reconhecimento institucional das boas práticas. Da mesma forma, não há qualquer interferência na gestão dos serviços de saúde, que permanece integralmente sob responsabilidade do Município.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que contribui para a melhoria dos serviços públicos e para o fortalecimento da participação da sociedade na construção de uma cidade mais justa e solidária.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

